



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 33/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA E A EMPRESA EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado a empresa EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS – CNPJ: 49.462.152/0001-03, com sede no Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 17-B, Sala 1, Centro - Muritiba - Bahia, CEP:44.340-000, neste ato denominada de CONTRATADA representada por Edinaldo Ribeiro dos Santos, portador do CPF nº876.500.105-20, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º24/2023, oriunda do Processo Administrativo nº32/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de apoio administrativo nos assuntos ligados a transparência pública dos atos do poder Legislativo, visando atender a Lei Federal nº131/2009, Lei de acesso a Informação nº12.527/2011, Decreto Federal nº7.185/2010 e demais exigências dos órgãos de Controle Interno e Externo, em especial ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Muritiba.

2. DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor deste contrato é de R\$17.500,00 (dezessete mil quinhentos reais) a ser pago em parcelas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NOS ASSUNTOS LIGADOS A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 131/2009, LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 E DEMAIS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS, EM ESPECIAL, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA	MÊS	07	2.500,00	17.500,00
VALOR TOTAL R\$					17.500,00

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do futuro contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo Legislativo Municipal.

3.2. As informações necessárias para a execução dos serviços serão repassadas para a contratada pelo Setor Financeira da Câmara,

3.3. O prazo contratual será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2023, por conta das seguintes dotações:

UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.001.4002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

ELEMENTOS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 – Recursos Ordinários

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA –BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.5. Comunicar ao Fiscal deste contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega dos serviços.
- 5.6. Promover a organização técnica e administrativa da prestação do serviço, de modo que a execução seja eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 5.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.
- 5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da Lei;
- 5.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado;
- 5.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.12. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas deste Contrato, e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação do serviço dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço realizado, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio setor ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço dos serviços objeto deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos bens, após seu recebimento;
- 6.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. Rejeitar serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
- 6.11. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato, ressalvados os casos autorizados pelo Gabinete do Presidente;
- 6.12. Solicitar que sejam refeitos os serviços que não atenda às especificações constantes neste Contrato.

7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O faturamento dos serviços ocorrerá após a execução, conforme a Ordem de Serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras.
- 7.2. O pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços executados.
 - 7.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria da Câmara requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.
 - 7.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços executados.
- 7.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:
 - a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
 - b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
 - c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.
 - d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
 - e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;
- 7.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, eles serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- 7.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.
- 7.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente a execução dos serviços.
- 7.7. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão deles.
- 7.8. Só haverá reajuste caso o período de execução seja prorrogado, fazendo que o contrato ultrapasse os 12 meses de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato se dará por meio da Secretaria da Câmara, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma da Lei.

8.2 A execução do futuro contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.2.1. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.2.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

8.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3. Não havendo mais interesse do Câmara na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10. RESCISÃO

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão deste Contrato as situações previstas na Lei 14.133/2021.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A futura CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução deste Contrato.

12.2. Para efeito deste Contrato não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

12.3. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior.

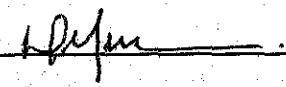
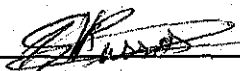
13.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca do Município da Muritiba.

Muritiba, 31 de maio de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE
GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
CONTRATADA
EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

- 1)  CPF: 020.695.495-69
- 2)  CPF: 062.470.285-92



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 24/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS – CNPJ: 49.462.152/0001-03

OBJETO: prestação dos serviços de apoio administrativo nos assuntos ligados a transparência pública dos atos do poder Legislativo, visando atender a Lei Federal nº131/2009, Lei de acesso a Informação nº12.527/2011, Decreto Federal nº7.185/2010 e demais exigências dos órgãos de Controle Interno e Externo, em especial ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Muritiba.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

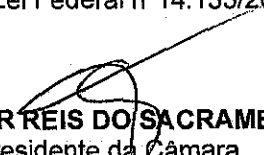
Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

Muritiba, 31 de maio de 2023.


GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

EXTRATO (CONTRATO Nº 033/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS – CNPJ: 49.462.152/0001-03

OBJETO: prestação dos serviços de apoio administrativo nos assuntos ligados a transparência pública dos atos do poder Legislativo, visando atender a Lei Federal nº131/2009, Lei de acesso a Informação nº12.527/2011, Decreto Federal nº7.185/2010 e demais exigências dos órgãos de Controle Interno e Externo, em especial ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Muritiba.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.
Muritiba, 31 de maio de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS
CNPJ: 49.462.152/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:25 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: **9FC8.3A33.7874.75AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.462.152/0001-03
Razão EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Social:
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 17 B / CENTRO / MURITIBA / BA / 44340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2023 a 10/06/2023

Certificação Número: 2023051203243836597201

Informação obtida em 17/05/2023 14:40:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.462.152/0001-03

Certidão nº: 5264032/2023

Expedição: 06/02/2023, às 10:22:11

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.462.152/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

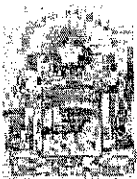
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232107638

RAZÃO SOCIAL	
EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
203.405.727	49.462.152/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA PEDRO CORTÊS

MURITIBA

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 739/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS		C.G.A 294300228	C.N.P.J. 49.462.152/0001-03
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 17B			
Bairro: CENTRO	CEP: 44340000	Município: MURITIBA	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
18/05/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 16/08/2023

13010.739.20230518.N.43.294318250

